ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Resolução Conjunta nº 001/2023

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A AVALIAÇÃO DO PROCESSO ENSINO-APRENDIZAGEM NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BOM JARDIM/RJ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394, de 20 de dezembro de1996; Lei nº 12.796, de 4 de abril de 2013, que altera a LDB; Resolução CNE nº 7, de 14 de dezembro de 2010, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos; e Resolução CNE nº 5, de 17 de dezembro de 2009, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (DCNEI), a RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 02/SME/CME/2021, que aprova, institui e direciona a implementação do Documento de Orientação Curricular de Bom Jardim (DOC-BJ) para as escolas que integram o Sistema Municipal de Ensino,

 RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA AVALIAÇÃO

Art. 1º - A avaliação do processo de ensino e aprendizagem de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Bom Jardim-RJ seguirão as diretrizes estabelecidas nesta Resolução, preponderando os aspectos qualitativos de aprendizagem e a apuração da assiduidade.

Art. 2º - A avaliação se dará com os seguintes princípios:

I – Diagnosticar defasagens e avanços de aprendizagem dos discentes para nortear o planejamento da intervenção pedagógica e experiências de aprendizagens, aperfeiçoando o processo de ensino-aprendizagem.

II – Aferir o desempenho do estudante quanto à apropriação de conhecimentos em cada componente curricular, ao comprometimento e às atitudes como discente e o desenvolvimento de competências e habilidades.

III – Possibilitar aos diretores, docentes e famílias a tomada de consciência dos avanços e defasagens/dificuldades do aluno, objetivando o envolvimento coletivo na busca de melhores resultados.

Art. 3º - A educação como qualidade positiva e direito fundamental é, antes de tudo, relevante, pertinente, equitativa e inclusiva, assim:

I – A relevância reporta-se à promoção de aprendizagens significativas para todos;

II – A pertinência refere-se à possibilidade de atender às necessidades e às características dos estudantes de diversos contextos sociais e culturais;

III – A equidade alude à importância de tratar de forma diferenciada o que se apresenta como desigual no ponto de partida, com vistas a garantir a aprendizagem e desenvolvimento de todos os estudantes, assegurando a igualdade de direito à educação;

IV – A inclusão refere-se em oportunizar a todos os estudantes condições de acesso e de permanência na Educação Básica, de modo a acolher as diferenças intelectuais, físicas, cognitivas, afetivas, sociais, culturais e religiosas.

Art. 4º - A avaliação do rendimento do estudante, realizada pelos professores, é parte integrante da proposta curricular e da implementação do currículo, que organiza a ação pedagógica e deve:

I – Assumir um caráter diagnóstico, formativo e somativo, conforme segue:

a) A avaliação diagnóstica é adequada para o início do período letivo, pois permite verificar a aprendizagem dos estudantes e conhecer a realidade na qual o processo de ensino e aprendizagem vai acontecer;

b) A avaliação formativa/prognóstica (monitoramento) é aquela que tem como função acompanhar o processo de ensino e aprendizagem, realizada durante todo o período letivo, com o intuito de verificar se os estudantes estão alcançando os objetivos propostos anteriormente;

c) A avaliação somativa (classificatória) tem como função básica a classificação dos estudantes, sendo realizada ao final de cada ano letivo. Esta classifica os estudantes de acordo com o aproveitamento estabelecido nesta Resolução.

II – Utilizar instrumentos necessários e adequados, tais como, a observação, o registro descritivo e reflexivo, os trabalhos individuais e coletivos, os portfólios, as atividades e as avaliações diversas, levando-se em consideração a adequação à faixa etária e às características da aprendizagem e do desenvolvimento do estudante;

III – Prevalecer os aspectos cognitivos, afetivos e psicomotores. Na apreciação desses aspectos, deverão ser considerados a compreensão teórica, o discernimento dos fatos e a percepção de suas relações, a aplicabilidade significativa dos conhecimentos, as atitudes e os valores, a capacidade de análise crítica e de síntese;

IV – Assegurar tempos e espaços diversos, para que os estudantes com menor rendimento tenham condições de ser devidamente atendidos ao longo do ano letivo;

V – Prover obrigatoriamente períodos de recuperação paralela;

VI – Assegurar com a parceria da família, a reposição dos conteúdos curriculares, ao longo do ano letivo, aos estudantes com frequência insuficiente, por razões justificáveis e comprovadas com documentação, evitando, sempre que possível, a retenção por faltas;

VII – Possibilitar o avanço nos anos mediante a verificação do aprendizado do estudante;

VIII – O Projeto Político Pedagógico das Unidades Escolares atenderá às diretrizes emanadas nesta Resolução;

IX – A análise do rendimento dos estudantes com base nos indicadores produzidos por avaliações de nível nacional e municipal devem auxiliar as Unidades Escolares a redimensionarem as práticas educativas com vistas ao alcance de melhores resultados.

Art. 5º- Fica a cargo do diretor da escola a responsabilidade de realizar, direcionar, acompanhar e registrar todo o processo de reposição dos conteúdos curriculares do inciso VI.

CAPÍTULO II

DA AVALIAÇÃO NA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 6º- A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade. (Lei nº 12.796, 2013, art. 29).

Art. 7º- A avaliação na Educação Infantil será realizada mediante acompanhamento e registro da aprendizagem e desenvolvimento da criança, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental, tomando como referência os objetivos estabelecidos para esta etapa da educação.

I – Os Centros de Educação Infantil e Escolas que atendem esta etapa no município deverão expedir a documentação que permita atestar os processos de aprendizagem e desenvolvimento da criança, na qual deverá apontar os avanços, as possibilidades e as dificuldades encontradas no percurso;

II – A avaliação institucional cumprirá a complexa tarefa de avaliar todos os envolvidos no processo.

Art. 8º - O controle da frequência deverá ser realizado diariamente. Para as crianças da educação Pré-escolar (4 e 5 anos), será exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas do ano letivo. (Lei nº 12.796, art. 31, inciso IV, 2013).

Art. 9º - A avaliação na Educação Infantil será realizada das seguintes formas:

I – Registro Individual de Acompanhamento da aprendizagem e desenvolvimento da Criança, realizado frequentemente pelo corpo docente, de acordo com as Orientações da Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação da Educação Infantil;

II – Relatório de Aprendizagem e Desenvolvimento elaborado pelos Professores Regentes, conforme determinações constantes no Documento de Orientação Curricular do município de Bom Jardim-RJ (DOC-BJ).

Art.10 - Na Educação Infantil, o documento que registra a avaliação será somente descritivo e deverá ser periódico (bimestral, trimestral ou semestral), seguindo as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação. Em caso de transferência, a Unidade Escolar deverá fornecer avaliação do desenvolvimento da criança referente ao período em que a mesma permaneceu na instituição.

Art. 11 - É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação sistematizar e dinamizar a forma de registro desta avaliação, respeitando o desenvolvimento cognitivo, motor, sociocultural e afetivo do aluno.

Art. 12 - Os procedimentos referentes à avaliação deverão estar contemplados no Projeto Político Pedagógico do Centro de Educação Infantil (CEI) ou Unidade Escolar.

CAPÍTULO III

DA AVALIAÇÃO NO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 13 - O Ensino Fundamental compreende as turmas do 1º ao 9º ano, sendo organizado em:

I – Anos Iniciais: 1º ao 5º ano.

II – Anos Finais: 6º ao 9º ano.

Art. 14- A avaliação constituinte do processo de ensino aprendizagem considerará, o Art. 32, das Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos:

I – Assumir um caráter processual, formativo e participativo, ser contínua, cumulativa e diagnóstica.

II – Utilizar vários instrumentos e procedimentos, tais como, a observação, o registro descritivo e reflexivo, os trabalhos individuais e coletivos, os portfólios, exercícios, provas, questionários, dentre outros, tendo em conta a sua adequação à faixa etária e às características de desenvolvimento do educando;

III – Fazer prevalecer os aspectos qualitativos da aprendizagem do aluno sobre os quantitativos;

IV – Assegurar tempos e espaços diversos, para que os alunos com menor rendimento tenham condições de ser devidamente atendidos ao longo do ano letivo;

V – Prover, obrigatoriamente, períodos de recuperação, de preferência paralelos ao período letivo, como determina a Lei Federal nº 9.394/96;

VI – Assegurar com parceria da família tempos e espaços de reposição dos conteúdos curriculares, ao longo do ano letivo, aos alunos com frequência insuficiente, evitando, sempre que possível, a retenção por faltas;

Art. 15- No Ensino Fundamental, será ministrado o sistema trimestral de ensino, que tem o objetivo de melhorar o desempenho do aluno e reduzir o estresse escolar, mostrando marcantes resultados na eficiência do aprendizado dos nossos alunos. A Avaliação Trimestral é realizada de três em três meses, que analisa o desempenho do aluno no programa de aprendizagem.

§ 1º- Para a Modalidade de Educação de Jovens e Adultos-EJA, a organização do ano letivo ocorrerá de forma semestral, com registros bimestrais, com exceção da Classe de Alfabetização que segue o processo do 1º ano do Ensino Fundamental.

§ 2º- As turmas de 2º ao 9º ano do Ensino Fundamental terão sua organização de avaliação de forma trimestral, sendo 3(três) trimestres ao longo do ano letivo. O documento que registra o processo avaliativo (boletim) precisará especificar os registros por disciplina/área de conhecimento, conforme as grades curriculares em vigor.

§ 3º- As turmas de 1º ano terão suas avaliações registradas em Relatório que será somente descritivo e deverá ser periódico (bimestral, trimestral ou semestral) seguindo as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação. Em caso de transferência, a Unidade de Ensino deverá fornecer avaliação do desenvolvimento da criança referente ao período em que a mesma permaneceu na instituição.

Parágrafo Único- Caberá ao diretor da Unidade Escolar a função de garantir as condições para o ato avaliativo.

Art. 16 - Ao final de cada trimestre, o professor do Ensino fundamental deverá ter aplicado, no mínimo, 3 (três) instrumentos avaliativos, cujas datas serão previamente agendadas pelo(a) professor(a) da turma e enviadas na forma de cronograma trimestral por disciplina. O rendimento mínimo exigido será média 60(sessenta) ao final dos três trimestres, com exceção do 1º ano que terá seu registro feito mediante avaliação descritiva, em documento específico para cada aluno, tendo ao final do ano letivo sua Promoção Automática.

§ 1º-Para obter Promoção Automática no 1º ano do Ensino Fundamental, o aluno deverá ter no mínimo 75 % (setenta e cinco por cento) de frequência, caso contrário, o mesmo será Retido por Infrequência.

§ 2º- Os alunos de 2º ao 9º ano do Ensino Fundamental para obter Aprovação deverão ter no mínimo de 75 % (setenta e cinco por cento) de frequência e alcançar média 60 (sessenta), caso contrário, serão Reprovados.

§ 3º- Os alunos de 2º ao 9º ano que forem aprovados por médias e reprovados por Infrequência, terão o direito a fazer uma Reclassificação, após o Conselho de Classe do 3º trimestre do ano corrente, e, conseguindo alcançar a média em todos os componentes curriculares da Base Comum Curricular com os objetivos gerais que contemplam sua promoção para o ano de escolaridade seguinte, será aprovado após Reclassificação.

Art. 17 - Com a mudança permanente para a Avaliação Trimestral, a Secretaria Municipal de Educação busca fornecer subsídios ao professor para constatar se os objetivos de ensino estabelecidos foram atingidos com a intenção também de levantar dados, para que se possa trabalhar a recuperação de eventuais defasagens e garantir que o conteúdo possa ser assimilado.

Art. 18 - O Sistema de Avaliação Trimestral propicia:

I – Um maior número de aulas entre uma avaliação e outra, o que permite abordar o conteúdo e sistematizá-lo de forma aprofundada, gerando assim mais aprendizagem;

II – Planejar ações de melhoria aos alunos que apresentam dificuldades de aprendizagem nos conteúdos estudados. Assim sendo, o professor passa a ter mais tempo para acompanhar a aprendizagem do aluno em cada etapa da avaliação e maior tranquilidade para recuperar os conteúdos que, eventualmente, o aluno não tenha conseguido assimilar.

Art. 19 - Como a avaliação é um processo contínuo e cumulativo, a Avaliação Atitudinal será baseada na observação diária do professor na participação dos alunos e devem ser feitas principalmente ao longo de cada dia. Esta avaliação tem como objetivo acompanhar o desenvolvimento individual do aluno e seu envolvimento e interesse no processo de aprendizagem e a ela será atribuída a nota de 0 a 10 pontos.

Art. 20 - A avaliação deve estar atrelada à atenção diversificada, mediante à adaptação do currículo, às diferentes características e às necessidades educativas de cada aluno.

CAPÍTULO IV

DA AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 21 - Na Educação Especial, a avaliação deverá contar com a participação de todos os profissionais envolvidos, além do Professor intérprete de Libras, Instrutor da Língua Brasileira de Sinais, Guia-Intérprete, Professor-auxiliar, Monitor ou Cuidador.

Art. 22 - A avaliação de alunos da Educação Especial deverá atender aos objetivos específicos desta modalidade, atentando-se para o desenvolvimento singular e priorizando suas potencialidades.

Art. 23 - No processo de avaliação para a Educação Especial, o professor deve criar estratégias distintas e, caso necessário, diferentes instrumentos avaliativos que atendam às suas especificidades, uma vez que o tempo para a realização das mesmas poderá ser diferenciado.

Art. 24 - Para a avaliação dos estudantes considerados Pessoas com Deficiência (PcD) dever-se-ão utilizar recursos pedagógicos alternativos, tais como, extensão do tempo da prova, adaptações no formato das avaliações, teste oral, utilização de recursos tecnológicos, materiais concretos, recursos humanos de apoio, dentre outras modificações que se fizerem necessárias, sempre norteados pelo PEI(Plano Educacional Individualizado).

Parágrafo Ùnico - Os históricos escolares das PcD deverão constar, em anexo, cópia do PEI e relatório descritivo de observação e avaliação do aluno, constando a evolução do mesmo.

CAPÍTULO V

DA RECUPERAÇÃO PARALELA E DE CONTEÚDOS

Art. 25 - A recuperação de estudos tem como objetivo proporcionar aos alunos que demonstrarem rendimento mínimo a oportunidade de melhoria de aproveitamento, sendo, portanto, uma recuperação de conteúdos. Somente o aluno que atingir média inferior a 60(sessenta) terá direito à recuperação.

I – Essa recuperação se dará de forma contínua, compreendendo uma intervenção imediata, durante as aulas, sempre que for observada defasagem do aluno ou da turma. Essa retomada deve ser constante, visando consolidar e avançar o processo de ensino aprendizagem.

II – Professor e aluno precisam estar envolvidos neste processo durante todo o ano letivo. Quando um número próximo a 50% (cinquenta por cento) dos alunos obtiverem notas inferiores à média, a intervenção deverá ser retomada com a totalidade da turma, a fim de superar a defasagem.

III – As atividades de recuperação e instrumentos de avaliação serão atribuições do professor responsável pela turma e/ou componente curricular, bem como os registros de resultados em diário de classe.

Art. 26 - Todas as turmas trabalharão com recuperação paralela por trimestre, seguindo uma planilha em que deverá conter o registro da atividade avaliativa de recuperação, levando em consideração na média à nota mais alta alcançada pelo aluno.

Art. 27 - Não haverá mais a recuperação final para os Anos Finais do Ensino Fundamental.

Art. 28 - Todos os alunos de 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental que apresentarem média abaixo de 60(sessenta) na média final dos três trimestres em pelo menos 2 (dois) componentes curriculares, terão a chance de passar pelo Conselho de Promoção (composto por Direção da Escola, equipe pedagógica e professores da escola) juntamente com o Conselho Escolar de sua Unidade Escolar com a finalidade de poder ser ou não promovido para o ano de escolaridade seguinte.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO DE CLASSE

 Art. 29 - O Conselho de Classe é o órgão colegiado deliberativo, integrante das Unidades Escolares e tem as seguintes atribuições:

I – A avaliação do processo de ensino-aprendizagem desenvolvido na escola e a prática docente, podendo realizar proposições de ações para superação de defasagens ou dificuldades.

II – Coordenar avaliações institucionais (condições físicas materiais e de gestão);

III – Definir critérios para a avaliação e sua revisão, quando necessário;

IV– Apreciar, em caráter deliberativo, os resultados das avaliações dos alunos apresentados individualmente pelos professores.

Art. 30 - O Conselho de Classe será composto:

 I – Pelo(s) professor(es) da turma;

II – Pelo(s) diretor(es) do estabelecimento ou seu representante;

III – Pela equipe pedagógica da escola ou de suporte pedagógico da Secretaria Municipal de Educação;

IV – Por alunos, quando for o caso ou necessário;

V – Por pais ou responsáveis, quando for o caso ou necessário.

Art.31 - O Conselho de Classe será realizado, ordinariamente, por turma, trimestralmente em data definida pelo calendário escolar oficial emitido pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 32 - O Conselho de Classe poderá reunir-se extraordinariamente, convocado pelo diretor da Unidade Escolar e/ou por 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos professores e/ou pais, e/ou integrantes do Conselho Escolar, com poderes para decisão.

Art. 33 - Das reuniões do Conselho de Classe deverá ser lavrada ata, arquivada em livro próprio, com a assinatura de todos os presentes.

CAPÍTULO VII

DA CLASSIFICAÇÃO/RECLASSIFICAÇÃO

Art.34 - Entende-se por classificação/reclassificação, o posicionamento ou reposicionamento do aluno que permita sua matrícula na série/no ano adequada(o), considerando a idade e o rendimento escolar mínimo exigido para a etapa, bem como estabelecer notas a fim de regulamentar estudantes estrangeiros sem histórico escolar, ou brasileiros com lacunas no histórico escolar (incompleto) em alguma série/ano.

 I – Deverá ser feita mediante prova de nivelamento, aplicada na escola onde o estudante está matriculado ou pretende requerer matrícula.

II – O resultado da avaliação deve ser registrado em ata e a avaliação arquivada na pasta do aluno por período permanente.

III – Poderá ser efetuada a partir do 2º Ano do Ensino Fundamental para qualquer turma até o 9º Ano do Ensino Fundamental.

IV – A classificação/reclassificação terá como base as normativas curriculares legais, preservando a sequência da série/ano e constatando nota mínima de 60 (sessenta) na avaliação escrita.

V – O deferimento final de quem será submetido a prova de nivelamento será definido pela Secretaria Municipal de Educação, cabendo a Unidade Escolar o encaminhamento e o levantamento de diagnóstico prévio ao setor de Supervisão Escolar e Coordenação Pedagógica.

VI – As disposições de classificação/reclassificação do aluno deverão constar no Projeto Político Pedagógico e no Regimento Escolar.

Art.35 - A proposição e efetivação da Classificação/Reclassificação caberão à Unidade Escolar, devendo ser deliberado pela Equipe da Secretaria Municipal de Educação-SME (Equipe Pedagógica e Supervisão Escolar), informando-se os pais ou responsáveis.

Parágrafo Único - Quando a sugestão for oriunda da família, a mesma deverá ser firmada através de documento oficial.

 Art. 36 - A avaliação do estudante de que trata o art. 34 deverá ser planejada, elaborada pelo professor regente da turma sob orientação da Coordenação Pedagógica da Unidade Escolar e da SME e ter o resultado apreciado pela Equipe da SME (Equipe Pedagógica e Supervisão Escolar).

 § 1º A Unidade Escolar deverá guardar na pasta do aluno os documentos específicos do processo de Classificação/Reclassificação.

 § 2º No Histórico Escolar do estudante, deverá constar, no campo de observação, o registro do processo de Classificação/Reclassificação oriundo nesta Resolução.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

 Art. 37- Durante o ano letivo, serão entregues 03 (três) boletins, nos quais os pais poderão acompanhar o desempenho escolar de seu(sua) filho(a).

Art. 38 - É garantido aos responsáveis pelos alunos o acesso à informação das avaliações realizadas e notas constantes no diário do professor, visto que contribui com o acompanhamento do seu desenvolvimento escolar.

Art. 39 – Os alunos vindos de transferência durante o ano letivo (em curso) de sistema de avaliação diferente da Rede Municipal de Ensino de Bom Jardim-RJ, terão seus históricos escolares, analisados pela Supervisão Escolar, que, após conversa com o professor regente e a direção da Unidade Escolar, aproveitará da melhor forma, o rendimento escolar do aluno, transcrevendo sem alterações a frequência escolar.

Parágrafo Único - Caso o aluno venha do mesmo sistema de ensino, as notas precisam ser fielmente transcritas.

Art. 40 - Todos os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 41 - Ficam revogadas as disposições contrárias.

Registre-se e publique-se.

Bom Jardim-RJ, 30 de janeiro de 2023.

Jonas Edinaldo da Silva

Secretário Municipal de Educação

Maria Vânia da Silva de Azevedo

Presidente do Conselho Municipal de Educação